



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 32/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 269/2024

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.370.879/0001-04, representada por seu Prefeito Municipal **Sr. Júlio César Campani**, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 426, Centro, São Sebastião do Caí/RS. CEP 95.760-000, neste ato denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado **SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.575.238/0001-33, sediada à Rua Fecomércio, nº 101, Anchieta, Porto Alegre/RS. CEP 90.200-500, neste ato representada por sua Gerente da Unidade de São Leopoldo/RS, **Sra. Andréa Guedes**, portadora do RG nº 4029024306, inscrita no CPF sob o nº 566.416.800-53, adiante denominado **CONTRATADO**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, celebram entre si o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** Contratação do 3º Seminário Internacional Sesc de Educação, com a temática “Metamorfose Educacional: Transformando desafios em oportunidades”, evento que será oferecido aos professores da rede municipal de ensino de São Sebastião do Caí.
- 1.2** O evento seguirá a seguinte programação, conforme consta no plano apresentado pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1.** O contrato terá vigência até 30 de abril de 2024, de acordo com a data prevista para o fim das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1** A Contratante pagará à Contratada o **valor de R\$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais).
- 3.2** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia da apresentação da respectiva Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, através de depósito bancário em conta corrente de titularidade da Contratada. A cobrança deverá ser emitida após a realização da última palestra prevista.
- 3.3** No valor proposto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



3.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

3.5 O CNPJ da Contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo de contratação.

3.6 A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, a fim de acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

3.7 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços serão executados de forma indireta pela Contratada, no regime de empreitada por preço global.

4.2 A Contratada se obriga a fornecer o objeto de acordo com as especificações descritas neste contrato e nos termos da proposta apresentada.

4.3 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante especialmente designado.

4.4 Os serviços serão iniciados em 02 de abril de 2024, em formato online com 10 palestras síncronas e atividades complementares assíncronas, cuja carga horária será de 40h.

4.5 Os encontros serão realizados nas datas estabelecidas na Cláusula Primeira, sendo passível de mudança por meio de ajuste entre as partes.

4.6 É expressamente vedada a subcontratação total dos serviços objeto do Contrato, exceto de parte, nos casos expressamente autorizados pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A Contratante, durante a vigência do contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no contrato;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital;
- d) Conduzir, acompanhar, disponibilizar pessoal operacional;
- e) Validar e disponibilizar informações e dados;
- f) Participar juntamente com os técnicos contratos em reuniões internas e externas;
- g) Organizar através da Secretaria de Educação as inscrições dos professores que farão parte do curso de formação;



- h) Informar ao SESC São Leopoldo o número de vagas necessárias para a participação dos professores de acordo com as condições apresentadas previamente pelo SESC;
- i) Disponibilizar uma pessoa responsável para disseminar as informações enviadas pelo SESC aos professores inscritos;
- j) Compartilhar antecipadamente com os representantes das escolas as orientações enviadas pelo SESC para inscrição e participação no evento;
- k) Orientar os participantes sobre o acesso ao evento ser feito individual através de *login* e senhas cadastrados na inscrição, ratificando que os *links* enviados pela organização não podem ser compartilhados com pessoas externas que não estejam inscritas no evento e contabilizadas nos lotes informados;
- l) Orientar aos participantes que o acesso ao evento deve se dar a partir de uma rede de internet estável, utilizando celular ou computador;
- m) Solicitar ao SESC, no final do evento, listagem de professores inscritos e suas respectivas presenças.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada compromete-se, além das demais previstas neste Contrato a:

- a) Efetuar o fornecimento dos bens na forma e prazo indicados neste instrumento;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- c) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como todas as despesas diretas e indiretas com transporte/frete, refeição e quaisquer outras que eventualmente incidam sobre a contratação, e que em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para o Município;
- f) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- g) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à Contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), se for o caso;
- h) Todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços deverão ser fornecidos e colocados no local de execução pela Contratada sem ônus de qualquer espécie para o Contratante;
- i) Se forem constatados problemas que gerem dúvidas quanto à integridade, eficiência e qualidade dos serviços, a fiscalização do Contrato poderá solicitar parecer ou laudo técnico de profissional ou órgão não ligado diretamente ao Contrato, às expensas da Contratada, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados;



- j) Realizar a contratação dos palestrantes e demais profissionais que compõem a programação do 3º Diálogos Multiculturais;
- k) Disponibilizar o número de 100 vagas para que o parceiro inscreva seus professores e eles possam acompanhar individualmente;
- l) Enviar aos parceiros orientações básicas de como realizar a inscrição, utilizar a plataforma e acompanhar a programação online, para que sejam repassadas ao seu grupo de professores;
- m) Realizar o Seminário Internacional de 02/04/2024 a 23/04/2024 com as palestras/ações artísticas/vivências e conteúdos na plataforma, deixando o conteúdo disponível por 15 dias, a partir de sua postagem.
- n) Proporcionar, aos inscritos, acesso individual ao evento pela plataforma virtual mediante *login* e senha informados pelos participantes na inscrição;
- o) Oferecer suporte aos participantes durante todo o evento através de atendimento personalizado pelo técnico da unidade SESC São Leopoldo e remoto pelo e-mail seminário@sesc-rs.com.br;
- p) Contabilizar a frequência dos participantes na programação de acordo com os prazos de exibição estabelecidos e orientados previamente;
- q) Enviar ao parceiro listagem de professores inscritos e suas respectivas frequências no seminário;
- r) Oportunizar espaço ao cliente para avaliação o evento;
- s) Fornecer certificado aos participantes com frequência mínima de 75%, através de plataforma institucional do evento até 30 (trinta) dias após o término das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;
- g) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- h) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- k) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



7.2 Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a Contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Execução do contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência.
- b) Execução do contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- c) Inexecução parcial do contrato: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Contratante pelo prazo de até 01 (um) ano, e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) Inexecução total do contrato: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Contratante pelo prazo de até 03 (três) anos, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Incurrir na situação prevista no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133/21: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

7.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.4 Na aplicação das penalidades previstas, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, os efeitos, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/21.

9.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



9.3 Ocorrendo as hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.3.1 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLAUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 Os preços do objeto deste contrato poderão sofrer reajuste, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta de preços pela Contratada, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria competente.

11.2 Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA

12.1 O presente contrato rege-se pelas normas constantes na Lei nº 14.133/21, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive nos casos omissos, e vincula-se ao processo de dispensa de licitação nº 269/2024, fundamentado no art. 75, inc. XV, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

13.1 As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

441680	Código da Despesa
0400	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto
0401	MDE
12.361.1014.2041	Acesso, Manutenção e Qualificação do Ensino Fundamental
3.3.3.90.39.000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
413680	Código da Despesa
0400	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto
0401	MDE
12.361.1014.2041	Acesso, Manutenção e Qualificação do Ensino Fundamental
3.3.3.90.39.000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos do presente contrato fica eleito e convencionado o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Sebastião do Caí, 26 de março de 2024.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI

Prefeito Municipal

Contratante

**SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL**

Contratada

Visto pela Assessoria Jurídica.

Franciele Simon Simsen,
Advogada, OAB/RS n.º 105.710